



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.084/2023/CMMB

Matias Barbosa, 12 de abril de 2023.

Ilustríssimos Doutores:

Tendo em vista o parecer da Comissão de Serviços e Políticas Públicas, Urbanismo e Cidadania na Proposição de Lei nº.10/2023 que "Dispõe sobre a ampliação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa", opinando pelo indeferimento da referida proposição por se tratar, segundo a comissão, de matéria análoga à constante no projeto de Lei nº.06/2023, o qual foi arquivado, solicito parecer jurídico com relação ao entendimento desta procuradoria, visando indeferir ou dar prosseguimento na tramitação da referida proposição.

Atenciosamente,

  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do parecer da CSPPMUC na Proposição de Lei nº.10/2023;

Ilmos. Drs.  
Natália Magri Bertolin  
Leonardo Sérgio Henrique  
Procuradores da Câmara Municipal de  
**MATIAS BARBOSA – MG**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 033/2023/JUR  
Assunto: Resposta Ofício nº 084/2023/CMMB

Matias Barbosa, 19 de abril de 2023.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Trata-se a presente de resposta em virtude de solicitação de “parecer jurídico com relação ao entendimento desta procuradoria, visando indeferir ou dar prosseguimento na tramitação da referida proposição”, tendo em vista a manifestação em Parecer Parlamentar na Proposição de Lei nº 10/2023, que “Dispõe sobre a ampliação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Matias Barbosa”, exarado pela Comissão de Serviços e Políticas Municipais, Urbanismo e Cidadania, o qual conclui que o andamento e tramitação do Projeto de Lei encontram-se prejudicado, apontando que cabe ao Presidente da Câmara Municipal “indeferir” o mesmo, em compasso com o designado no art. 14, III do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Lido o requerimento, passamos a opinar.

## I - Da Competência da Comissão de Serviços e Políticas Municipais, Urbanismo e Cidadania:

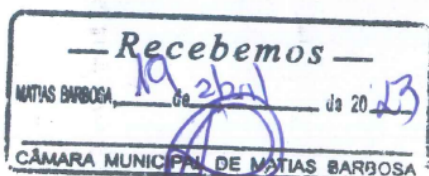
Conforme apontado, o andamento do Projeto de Lei nº 10/2023 aponta que o mesmo seguiu da citada comissão com a devida emissão do Parecer Legislativo, conforme determinação do Regimento Interno.

No art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, encontram-se a legitimação e competência para a citada Comissão Parlamentar na análise dos projetos de lei, resolução e demais atos legislativos próprios aos seus méritos.

Para tanto, vejamos o que disciplina o citado artigo:

### Art. 45 - Compete à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC):

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas a planos



Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

gerais ou parciais de urbanização, alteração, interrupção ou suspensão de empreendimentos do Município, controle do uso e parcelamento do solo urbano, sistema viário, edificações, realização de obras públicas, política habitacional, aquisição e alienação de bens, prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou em regime de concessão ou permissão, transporte coletivo urbano, criação, organização e atribuições dos órgãos da Administração Municipal, servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos e empregos, e fixação ou alteração de sua remuneração;

II - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à concessão de títulos honoríficos e beneméritos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;

III - manifestar-se sobre o mérito de matérias que disciplinem as atividades econômicas desenvolvidas no Município, que regulem a indústria, o comércio, a prestação de serviços, o abastecimento de produtos, o turismo, que visem ao desenvolvimento técnico-científico voltado à atividade produtiva em geral;

IV - proceder à elaboração de outras proposições, nos termos deste Regimento.

**(Destaque nosso)**

Desta forma, como a Proposição de Lei tem o condão, em sua essência, de aumentar o número de cargos comissionados na estrutura da Câmara Municipal de Matias Barbosa, percebemos, salvo melhor julgamento e juízo, que a citada Comissão Parlamentar possui a devida legitimidade para avocar a análise do presente projeto de lei em andamento nesta Casa.

**II- Da identidade entre os Projetos de Lei nº 06/2023 e Projeto de Lei nº 10/2023:**

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO - OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Aponta a Comissão Parlamentar que os citados Projetos de Lei guardam similaridades em seus tratamentos em matéria. Em vista disso, manifesta, a legitimada Comissão Parlamentar, que o posterior Projeto de Lei, a saber, o PL nº 10/2023, padece de vício que impede sua continuidade, pois o mesmo, em virtude desta similaridade, deveria ser precedido de manifestação subscrita pela maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, em compasso com o determinado no parágrafo 4º do artigo 197 do festejado Regimento Interno, tendo em vista que possui a mesma matéria disciplinada no Projeto de Lei nº 06/2023.

Com vistas ao enriquecimento da discussão levada à análise para esta Procuradoria Legislativa, foi requisitado por essa a cópia do Projeto de Lei nº 06/2023, em sua integralidade, com vistas a instrumentalizar a manifestação administrativa determinada.

Para tanto, como forma de justificar o seu posicionamento, o Comissão Parlamentar aponta os artigos 141 e 197 do Regimento Interno como justificativa legal da compreensão sobre o fato.

Não fugindo da competência desta Procuradoria Legislativa, certo é que essa manifestação da Comissão Parlamentar é **unânime**, tendo em vista que, mesmo apócrifo, o documento apresentado à Procuradoria veio indicando os nomes de todos os seus componentes, fazendo entender que se trata de manifestação universal da Comissão Parlamentar, pois, se assim não fosse, aquele que se opõem a esta manifestação, segundo o que o próprio Regimento Interno aponta, deverá apresentar "voto em separado", conforme determina e indica o artigo 56 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007. Vejamos:


Art. 56 - O parecer escrito constará de três partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - **decisão da Comissão, com assinatura dos membros que votaram a favor ou contra o parecer do relator.**

§ 1º - **Acolhido o voto do relator, este constituirá o parecer da Comissão.**

  
Leonardo Sergio Henrique  
ADVOGADO - OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**§ 2º - O voto em separado, acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, passará a constituir seu parecer, considerando-se as conclusões rejeitadas do relator a manifestação em contrário.**

§ 3º - Não acolhidos pela maioria, o voto do relator ou o voto em separado, novo relator será designado.

**§ 4º - O membro cujo voto for vencido poderá apresentar parecer em separado, indicando as restrições feitas.**

*(Destacamos)*

Como percebemos, apesar do documento não vir assinado pelos componentes da Comissão, percebeu que nenhum de seus componentes se opôs à manifestação do Relator, sendo a decisão de seguimento prejudicado do Projeto de Lei manifestação de todos seus integrantes, apontando, também, que o Presidente da Casa Legislativa deve "indeferir" seu seguimento.

Neste último ponto - indeferimento do andamento do feito - salvo melhor julgamento, entendemos que tal determinação não cabe à Comissão, pois o juízo de admissibilidade e acatamento do feito é realizado em momento outro. Antes do seguimento do feito às Comissões Parlamentares, o Presidente da Câmara Municipal realiza este juízo prévio pela legalidade e continuidade do Projeto de Lei, solicitando, inclusive, Parecer Jurídico à Procuradoria Legislativa para tanto e, após o recebimento desta manifestação, despacha os projetos ao andamento regimental, qual seja, às Comissões Parlamentares Permanentes. Vejamos, então, o que disciplina o Regimento Interno Legislativo em relação a este tema:

**Art. 15 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais, regimentais ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:**

(...)

**II - quanto às proposições:**

- a) receber proposições apresentadas;
- b) deferí-las ou não, na forma regimental.
- c) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, de sua alçada, indicações, processos e demais papéis submetidos a

Leonardo Sergio Henrique  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

sua apreciação;

- e) declarar prejudicada ou rejeitada a proposição que assim deva ser considerada nos termos regimentais;
- f) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- g) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;
- h) autorizar a entrega de cópias de proposições;
- i) observar e fazer observar o cumprimento dos prazos regimentais;
- j) cumprir e fazer cumprir os requerimentos aprovados pelo Plenário;
- (...)

O andamento do feito, conforme compreendemos da leitura e interpretação do Regimento Interno da Casa Legislativa local, deve ser que o mesmo dê o devido andamento, qual seja, seja levada a devida deliberação plenária, na conformidade do que disciplina o Título VI, Capítulo I, art. 167 da Resolução nº 310, de 20 de dezembro de 2007. Para tanto, transcrevemos o apontado trecho justificante:

## TÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES

### CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

**Art. 167 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.**

§ 1º - As matérias seguintes, exceto nos casos do § 3º, incisos I e II, e do § 4º, sofrerão apreciação em dois turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo a dispensa expressa pelo plenário, da segunda discussão:

- I - projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei ordinária;
- III - projeto de decreto legislativo;
- IV - projeto de resolução.

Leonardo Sérgio Henrique  
ADVOGADO OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

§ 2º - A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será apreciada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**§ 3º - Serão apreciados em turno único:**

I - os projetos de decreto legislativo previstos no inciso I do art. 150 deste Regimento;

II - os projetos de resolução previstos no inciso XI do art. 12, no § 5º do art. 77 e nos incisos III e IV do art. 151 deste Regimento, na forma dos capítulos específicos;

III - veto;

IV - substitutivo, emenda ou subemenda;

V - requerimento;

VI - moção;

VII - recurso;

**VIII - parecer;**

IX - matérias não previstas neste artigo e que dependam da manifestação plenária.

§ 4º - Não se observará o interstício previsto no § 1º na hipótese de convocação extraordinária da Câmara, desde que não sejam realizadas duas sessões extraordinárias na mesma data, com a mesma finalidade.

§ 5º - O Decreto Legislativo relativo à cassação do mandato do Prefeito ou seu substituto legal e a Resolução referente à perda do mandato de Vereador serão expedidos na forma dos capítulos específicos.

*(Destaque nosso)*

Como vimos, nesta fase do processado legislativo, **não cabe ação própria do Presidente**, como quer fazer crer a Comissão Parlamentar em teor de seu Parecer. Na conformidade do que disciplina os retro artigos, informamos que o Parecer Legislativo deve ser levado à apreciação Plenária, para assim, compreendido o seu andamento ou indeferimento, nas razões expostas e debatidas pelos Parlamentares, o mesmo ingressar na próxima fase, qual seja, apreciação Plenária, com o voto pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei, nada mais!

  
Leonardo Sergio Henrique  
ADVOGADO OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbos

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

## III – Conclusão:

De forma conclusiva, diante a solicitação determinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Felipe da Silva, não cabe, de antemão, dentro das prerrogativas do cargo de advogado da Casa Legislativa, fazer juízo de valor da manifestação exarada pela Comissão Parlamentar, tendo em vista que esta se deu em conformidade com as prerrogativas da mesma e oriunda da manifestação plena, singular e convicta de seus membros, em respeito ao critério de constitucionalidade e legalidade do exercício do mandato eletivo, em consonância com a Separação de Poderes guarnecidas pelo Texto Constitucional e tão valorizada e, porque não dizer, pejudada por esta Procuradoria Legislativa para que seja a mesma exercida em sua plenitude.

A manifestação levada ao conhecimento da Procuradoria Legislativa exala legalidade, constitucionalidade e impassível de reprimenda. A mesma parte da prerrogativa do mandato eletivo, consubstanciada nas funções precípua e determinadas aos legisladores locais. Impossível, assim, realizar qualquer análise de mérito da manifestação.

Em relação ao “procedimento”, percebemos que sobre a tramitação do Projeto de Lei, o mesmo não merece “acolhimento” ou “indeferimento” do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa. O Regimento Interno do Poder Legislativo Local não aponta análise nesta fase. Conforme justificativas pretéritas, calçadas nos artigos mencionados no corpo da presente manifestação administrativa, entendemos, salvo melhor juízo e julgamento, que ao Projeto de Lei deva ser dado o devido seguimento, incluindo o mesmo (o Parecer da Comissão Parlamentar) na pauta da Ordem do Dia para que os pares Edis analisem e manifestem sobre a continuidade do mesmo ou acatamento dos motivos levantados pela citada Comissão Parlamentar em sua manifestação independente.

Sem mais para o momento e com a certeza de atendimento do solicitado por Vossa Excelência, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**Leonardo Sérgio Henrique**  
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

*Leonardo Sérgio Henrique*  
ADVOGADO-OAB/MG 89437  
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,  
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa  
Em Mãos.